



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	126039/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	BENEDITA AGOSTINHA DE FRANCA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	DIRCE SATSUKI HIRANO
NÚMERO DA O.S.	3103/2023

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão por morte, em caráter vitalício ao **Sr. SERAPIÃO QUINTINO DE FRANÇA**, em razão do falecimento da ex-servidora, **Sra. BENEDITA AGOSTINHA DE FRANÇA**, ocorrido em 08/05/2021, **aposentada no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZADO - 30, classe/nível "B-10", 30 horas semanais, nesta Capital.**

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

**Na análise preliminar foi apontado o que segue:**

**Ausência do Parecer Jurídico opinando pelo Deferimento ou não do benefício de auxílio pensão por morte em favor do Sr. Serapião Quintino de França.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** conforme Documento Externo nº 32934/2023.

**ANÁLISE DA DEFESA:** conforme verificado no Doc. Ext. 148145/2022, p. 45, o MTPREV emitirá parecer do controle interno de acordo com a nova sistemática estabelecida na Resolução Normativa nº 35/2013, assim a partir de novembro/2013, a análise realizada pela CGE/MT será feita por amostragem em decorrência do número de diligências realizadas pelo TCE/MT no quadrimestre anterior.

Dessa forma, informa que o presente processo não foi selecionado na amostragem da Controladoria Geral do Estado, referente aos processos de pensão, de aposentadoria/reforma, de retificação e cassação/anulação de aposentadoria/reforma do mês de outubro/2021.

Do exposto, sanado o apontamento.

Consta Parecer Jurídico nº 4679/GECON/COBE/DIPREV/2021, de 23 de setembro de 2021, emitido pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (págs. 29 a 36, doc. digital nº 148145/2022), equivocadamente, opina pelo deferimento do benefício de auxílio pensão por morte à Sra. Deusimar Muniz Lima e não ao Sr. SERAPIÃO QUINTINO DE FRANÇA - requerente da Concessão de Auxílio Pensão por Morte, contudo sem prejuízo ao interessado, vez que todos os demais documentos e o ato concessório estão em nome do requerente.

O Parecer de Controle Interno CGE (pp. 44 e 45, doc. digital nº 148145/2022), considerando a Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.



O valor total dos proventos informado nos autos é de R\$ 2.715,12 (pp. 24 e 25, doc. digital nº 148145/2022), feito em cognição sumária, nos termos da RN 016/22, estando dentro da legalidade.

### **3. CONCLUSÃO**

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato nº 545/2021 (p. 18, doc. digital nº 148145/2022).

Em Cuiabá-MT, 25 de Abril de 2023.

---

DIRCE SATSUKI HIRANO  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA